



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 478/2025



Protocolo: 064342



30/06/2025 13:45

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI N.º 478 /2025

Altera as alíneas A, B, C dos incisos I, II e III, do art. 4º da Lei Municipal 6.223, de 23 de agosto de 2017, que 'dispõe sobre o programa de incentivo à implantação de medidas de sustentabilidade ambiental, denominado "IPTU Ecológico", no Município de Betim'.

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas A, B e C, dos incisos I, II e III, do art. 4º da Lei Municipal n.º 6.223 de 2017, nos seguintes termos:

'Art. 4º...

I - ...

- a) 50 % (cinquenta por cento) sobre os imóveis residenciais, pelo período de 10 (dez) anos;
- b) 20% (vinte por cento) sobre os imóveis comerciais, pelo período de 08 (oito) anos;
- c) 15% (quinze por cento) sobre os imóveis industriais, pelo período de 06 (seis) anos;

II - ...

- a) 10% (dez por cento) sobre os imóveis residenciais, pelo período de 06 (seis) anos;
- b) 07% (sete por cento) sobre os imóveis comerciais, pelo período de 06 (seis) anos;

c) 05% (cinco por cento) sobre os imóveis industriais, pelo período de 06 (seis) anos;

III - ...

a) 15% (quinze por cento) sobre os imóveis residenciais, pelo período de 08 (oito) anos;

b) 10% (dez por cento) sobre os imóveis comerciais, pelo período de 08 (oito) anos;

c) 10% (dez por cento) sobre os imóveis industriais, pelo período de 08 (oito) anos.

..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Betim, 11 de agosto de 2023.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

A adoção de fontes renováveis de energia, como a solar fotovoltaica, é medida urgente e estratégica para o enfrentamento das mudanças climáticas, a redução da pressão sobre o sistema elétrico nacional e o estímulo à sustentabilidade no âmbito municipal.

Nesse sentido, a prorrogação dos benefícios fiscais concedidos aos munícipes que optaram por investir em energia limpa representa não apenas um incentivo econômico, mas também uma sinalização clara do compromisso do Poder Público com a sustentabilidade ambiental e a justiça fiscal.

Trata-se de medida de baixo impacto para os cofres municipais, considerando os benefícios indiretos gerados ao Município, tais como a valorização dos imóveis, a geração de empregos verdes e a redução da demanda energética.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim, 26 de junho de 2025.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador